

CAIXA Loterias S.A.
CNPJ nº 24.038.490/0001-83 NIRE
nº 5330001700-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CAIXA LOTERIAS S.A.,
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

I - Data, horário e local: 25 de novembro de 2024, às 17h, de modo exclusivamente digital.

II - Presença: (i) Senhor Jaime Daniel da Silva, Diretor Executivo da CAIXA e representante do Acionista Único CAIXA, designado por meio da Portaria PRESI 122 de 2023 – Delegação de competência aos Dirigentes; (ii) Senhora Lucíola Aor Vasconcelos, Diretora-Presidente da CAIXA Loterias S.A.; (iii) Senhora Muryel Dantas da Silva, Consultora de Dirigente na CAIXA Loterias S.A.; e (iv) Senhor Ricardo Tavares Baraviera, advogado, OAB/DF 14.519.

III - Mesa: Senhora Lucíola Aor Vasconcelos, como Presidente da Mesa; e Senhora Muryel Dantas da Silva, Secretária designada.

IV - Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

V - Ordem do Dia: Deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia e a consequente alteração do art. 5º do estatuto social; **(ii)** a alteração dos Art. 102 e Art. 103 do estatuto social; e, **(iii)** a consolidação do estatuto social.

VI - Deliberação: Após apresentação pela Administração da Companhia, a Acionista presente apreciou, no suas competências estatutárias, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia dos atuais R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais) para R\$ 31.800.000,00 (trinta e um milhões e oitocentos mil reais) sem a emissão de novas ações, conforme Art. 166 da Lei nº 6.404/76, totalmente subscrito e integralizado por meio de aporte pela CAIXA no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em moeda corrente nacional, em até 2 (dois) dias úteis, mediante depósito na conta corrente de titularidade da Companhia.

(ii) Aprovar a alteração dos artigos 102 e 103 do estatuto social da Caixa Loterias S.A, de modo a prever definição de reservas e formas de distribuição de dividendos.

(iii) Em razão das matérias ora aprovadas, os artigos 5º, 102 e 103 passam a vigorar com a seguinte nova redação e a Acionista consolida o estatuto social conforme **Anexo I** da presente Ata:

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 31.800.000,00 (trinta e um milhões e oitocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 10.000 (dez mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§ 2º É assegurado ao acionista o direito de preferência à subscrição de novas ações, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 3º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

§ 4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas. § 5º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Art. 102 Do resultado do exercício serão deduzidos, observadas as disposições legais, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O lucro líquido apurado será destinado sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II – uma parcela, por proposta dos órgãos da Administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- III – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia;
- IV – no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de Administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- V – uma parcela, por proposta dos órgãos da Administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações."

Art. 103 O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Parágrafo único. Os dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio previstos no caput poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, a Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

LUCÍOLA AOR VASCONCELOS
Presidente da Mesa

MURYEL DANTAS DA SILVA
Secretária designada

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Jaime Daniel da Silva Diretor Executivo Estratégia e Governança das Participações
Representante do Acionista Único CAIXA

Anexo I

Estatuto Social – CAIXA Loterias S.A.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de novembro de 2024 CNPJ

nº 24.038.490/0001-83

CAPÍTULO 1 DESCRIÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A CAIXA LOTERIAS S.A. (Companhia) é uma sociedade por ações, de capital fechado, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, que se rege por este Estatuto Social, pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

1.2. SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A Companhia tem sede e foro em Brasília/DF, podendo criar, instalar e suprimir sucursais, filiais, agências, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observada a legislação aplicável.

1.3. PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

1.4. OBJETO SOCIAL

Art. 4º A Companhia tem por objeto social:

- I – administrar os serviços das Loterias Federais, nos termos da legislação específica;
- II – exploração de Apostas de Quota Fixa; e
- III – operar serviços de loterias, apostas, jogos e assemelhados.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras companhias, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

1.5. CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 31.800.000,00 (trinta e um milhões e oitocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 10.000 (dez mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§ 2º É assegurado ao acionista o direito de preferência à subscrição de novas ações, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 3º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

§ 4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 5º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO 2 ASSEMBLEIA GERAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da Companhia, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

2.2. COMPOSIÇÃO

Art. 7º A Assembleia Geral é composta pelo controlador único da Companhia, a Caixa Econômica Federal.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta pelo presidente e secretário, escolhidos pelo acionista, dentre os presentes.

§2º Na Assembleia Geral, a CAIXA se fará representada na forma estabelecida no §1º do Artigo 126 da Lei das S.A.

2.3. CONVOCAÇÃO

Art. 8º A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na forma da lei, até o final do mês de abril do ano seguinte ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem, observados os aspectos legais relativos às convocações e deliberações.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral ocorrerá, preferencialmente, na sede da Companhia.

2.4. INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada com a presença do controlador da Companhia.

Art. 10 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista, sendo a primeira convocação da Assembleia Geral feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta.

2.5. COMPETÊNCIAS

Art. 11 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I - alteração do capital social;
- II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- IV - alteração do Estatuto Social;
- V - fixação da remuneração dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e aprovar previamente a remuneração dos diretores executivos no período da quarentena, bem como de outros Comitês, se for o caso;
- VI - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- VII - autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- IX - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia;
- X - emissão de quaisquer títulos e valores mobiliários, no País ou no exterior;
- XI - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; XII - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- XIII - quaisquer outros assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, nos termos da legislação em vigor;
- XIV - aprovar previamente a remuneração paga pela Companhia aos dirigentes após o término da gestão.

CAPÍTULO 3 REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

3.1. TIPOS

Art. 12 A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§1º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior, deliberativo, fiscalizador e estratégico das atividades da Companhia, e pela Diretoria Executiva, órgão executivo, de administração e representação, com os poderes conferidos pela lei e por este Estatuto Social.

§2º A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§3º Poderá ser adotado o Regime de Compartilhamento do Comitê de Auditoria e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, da Ouvidoria, da Auditoria Interna e da Corregedoria, no qual a CAIXA Loterias utiliza o Comitê de Auditoria e o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, da Ouvidoria, da Auditoria Interna e da Corregedoria da CAIXA, mediante o convênio de compartilhamento de atividades e infraestrutura operacional com a CAIXA.

3.2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 13 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. Consideram-se Administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 14 Os Administradores e Conselheiros Fiscais deverão atender os requisitos obrigatórios previstos na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único. Para o exercício de cargo de Diretor, além dos requisitos previstos no caput deste artigo, deverá comprovar ainda que tenha exercido, nos últimos 10 (dez) anos:

- I - cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por, no mínimo, 2 (dois) anos; ou
- II - cargos gerenciais em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CAIXA, por, no mínimo, 4 (quatro) anos; ou
- III - cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 15 Aplicam-se aos Administradores as vedações previstas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis à espécie.

3.3. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 16 Os requisitos e as vedações exigíveis para os Administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Companhias Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado previsto em lei, e sua respectiva documentação.

§4º É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social ou que estejam em desacordo com este Estatuto Social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

§5º O Conselho de Administração poderá fazer recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

3.4. POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 17 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 18 O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

Art. 19 Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo Único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 20 A recondução dos membros do Conselho de Administração pressupõe o atendimento aos mesmos requisitos exigíveis para a eleição.

3.5. DESLIGAMENTO

Art. 21 Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

3.6. PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 22 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

- I – o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive licença remunerada, ou nos casos autorizados pela Assembleia Geral.
- II – o membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

3.7. QUÓRUM

Art. 23 Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 24 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 25 Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da Administração, no Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

Art. 26 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 27 As reuniões dos órgãos estatutários serão realizadas preferencialmente, de forma presencial, sendo admitidas a participação de membros ou a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva de seus integrantes, bem como a autenticidade e integridade de seu voto.

§1º A participação dos membros estatutários por intermédio de qualquer um desses mecanismos será considerado como presença pessoal na referida reunião.

§2º Nesse caso, os membros estatutários que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos e pareceres por meio de documento ou correio eletrônico.

3.8. CONVOCAÇÃO

Art. 28 Os membros de órgãos estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 29 A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

3.9. REMUNERAÇÃO

Art. 30 A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

§1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§2º Os membros do Conselho de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§3º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da Companhia.

3.10. DO TREINAMENTO

Art. 31 Os Administradores e Conselheiros Fiscais, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia,

conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

3.11. CÓDIGO DE CONDUTA, DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 32 A Companhia disporá de Código de Conduta, de Ética e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

3.12. DEFESA JUDICIAL

Art. 33 Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 34 A Companhia, por intermédio de sua área jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos membros e ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

Art. 35 O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério da Assembleia Geral, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores.

Art. 36 A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Companhia.

Art. 37 Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Companhia, além de eventuais prejuízos causados.

3.13. SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 38 A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pela Assembleia Geral, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Art. 39 Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa

administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

3.14. QUARENTENA PARA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40 Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração Pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO 4 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 41 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto em lei.

4.2 COMPOSIÇÃO

Art. 42 O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, como segue:

- I. 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- II. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III. 3 (três) indicados pela CAIXA; e
- IV. 2(dois) indicados pela CAIXA, com atributo de Conselheiro Independente nos termos do art. 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os membros indicados pela CAIXA.

§2º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente nas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos demais membros do Conselho de Administração.

§3º Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos como membros do Conselho de Administração.

4.3 PRAZO DE GESTÃO

Art. 43 O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§2º Atingido o limite a que se refere o caput e o § 1º, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

4.4 VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 44 Caberá ao Presidente do Conselho, no caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, dar conhecimento à Assembleia Geral para que seja realizada a eleição do novo membro do Conselho de Administração.

§1º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

§2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

4.5 REUNIÃO

Art. 45 O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 46 As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas no caput, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Art. 47 O Conselho de Administração se instalará com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros, e as deliberações se darão pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto ordinário e no caso de empate, o voto de qualidade.

§1º Nos casos em que não for possível a participação na reunião, de forma presencial, por áudio ou videoconferência ou na modalidade virtual, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, expressar e formalizar seus votos e pareceres por meio de documento ou correio eletrônico.

§2º Consideram-se presentes os membros que participarem nas formas previstas no parágrafo acima, inclusive para fins de atendimento ao quórum mínimo para instalação de reunião.

§3º Da reunião será lavrada ata, que comporá o livro de Atas do Conselho de Administração, devendo ser assinada por todos os Conselheiros participantes, e pelo secretário.

§4º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

4.6 COMPETÊNCIAS

Art. 48 Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, demais legislações aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- I. fixar a orientação geral dos negócios, as estratégias e diretrizes de governança corporativa da Companhia;
- II. convocar a Assembleia Geral e manifestar-se sobre os assuntos que serão a ela submetidos, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- III. deliberar sobre o aumento do capital social até o limite autorizado no Estatuto, após manifestação do Conselho Fiscal;
- IV. aprovar e alterar, mediante proposta da Diretoria Executiva, as políticas, os códigos de Ética e de Conduta e o Regulamento de licitações e contratos da Companhia;
- V. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo relacionamento com partes interessadas e código de conduta e integridade dos agentes;
- VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- VII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras anuais, bem como propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- IX. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- X. eleger e destituir os membros da Diretoria, dos Comitês Estatutários, e definir suas atribuições;

- XI. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, a nomeação, designação, exoneração e dispensa de titular das áreas de auditoria interna, de ouvidoria e de corregedoria as quais serão submetidas à aprovação da Controladoria-Geral da União; XII. deliberar sobre a remuneração dos Administradores e membros dos Comitês Estatutários, inclusive quanto à concessão de remuneração variável, a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XIII. definir a estrutura organizacional da Companhia, no primeiro nível não estatutário; XIV. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados, observando as diretrizes da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST e da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;
- XV. manifestar-se sobre as propostas de destinação de resultados e de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio, a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- XVI. autorizar a contratação, renovação e rescisão dos contratos de auditores independentes;
- XVII. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, de controles internos e de integridade estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos aos quais a Companhia está exposta, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVIII. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Companhia;
- XIX. sempre que o número de conselheiros de administração permitir e o custo/benefício for adequado, criar comitês de suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX. aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e dos Comitês de assessoramento vinculados ao Conselho de Administração;
- XXI. aprovar ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; XXII. aprovar e acompanhar o plano estratégico, de investimentos e o plano de negócios para o exercício seguinte;
- XXIII. aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- XXIV. aprovar o orçamento anual e o orçamento plurianual que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XXV. aprovar o plano de dispêndios globais ("PDG") e o orçamento anual de investimentos ("OAI"), que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XXVI. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIINT, sem a presença do Diretor Presidente; XXVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, de forma individual e coletiva, conforme critérios predefinidos, seu próprio desempenho e o desempenho da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários, observados os seguintes critérios mínimos para os Administradores:

- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - b) contribuição para o resultado do exercício; e
 - c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
- XXVIII. subscrever carta anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do Art.8º da Lei nº 13.303/2016;
- XXIX. manifestar-se previamente sobre qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo transformação, incorporação de ações, incorporação, cisão, parcial ou total, fusão, dissolução ou liquidação;
- XXX. autorizar a Companhia a firmar acordos de acionistas ou a renunciar a direitos neles previstos, com relação às empresas em que detém participação;
- XXXI. propor à Assembleia Geral a emissão de títulos de crédito e debêntures simples não conversíveis em ações;
- XXXII. definir a forma de assegurar aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos estatutários a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, de suas subsidiárias e participadas;
- XXXIII. deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e o pagamento de juros sobre o capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras anuais, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, observados os limites legais;
- XXXIV. aprovar mediante proposta da Diretoria Executiva a criação, instalação e supressão de filiais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior;
- XXXV. identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXXVI. aprovar norma interna da Companhia de apuração de irregularidade na conduta de empregados e membros da Diretoria-Executiva; XXXVII. aprovar a norma interna da Corregedoria;
- XXXVIII. julgar irregularidades cometidas por membro da Diretoria-Executiva;
- XXXIX. garantir a adoção das medidas necessárias para manutenção de canal de denúncias vinculado à ouvidoria, assegurada a proteção do denunciante e dos elementos que permitam a sua identificação;
- XL. deliberar sobre a proposta de orientação de voto do representante nos órgãos de administração das empresas subsidiárias, controladas e coligadas, nos termos da lei, deste Estatuto e dos acordos de acionistas, se houver, para: pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação; e modificação do capital social; e XLI. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

Art. 49 Os Conselheiros de Administração da Companhia deverão promover a transparência quanto aos valores pagos a título de remuneração de empregados, Diretores e Conselheiros de Administração e Fiscais, devendo as informações estarem presentes nas demonstrações financeiras anuais.

CAPÍTULO 5 DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 50 A Diretoria Executiva é órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

5.2. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 51 A Diretoria Executiva é composta por até 4 (quatro) Diretores, conforme definido em Regimento Interno, sendo um deles o Presidente, devendo ser exercido sob o regime de dedicação exclusiva.

Art. 52 Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 53 É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

5.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 54 O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único. É considerada recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da Companhia.

Art. 55 No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Art. 56 Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 57 O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

5.4. LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 58 Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais:

- I - de qualquer membro da Diretoria Executiva: o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva; e
- II - do Diretor-Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 59 Na cumulação dos cargos dos Diretores, conforme o artigo anterior, haverá o acúmulo das funções designadas, sem acréscimo de remuneração e sem acúmulo do direito de voto nas decisões do órgão colegiado que participam

Art. 60 Os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, consecutiva ou intercalada, mediante prévia autorização do Diretor-Presidente da Companhia, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 61 O Diretor-Presidente da Companhia fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, consecutiva ou intercalada, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

5.5. REUNIÃO

Art. 62 A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 63 A Diretoria Executiva será convocada pelo Diretor-Presidente da Companhia ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 64 A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima prevista no respectivo regimento interno, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pela maioria dos membros ou pelo Presidente do Colegiado.

Art. 65 As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual e a híbrida, com a participação de membro(s) por tele ou videoconferência.

Art. 66 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 67 Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente terá o voto de qualidade, além do voto pessoal.

Art. 68 Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro.

Art. 69 As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

5.6. COMPETÊNCIAS

Art. 70 Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I - gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
 - II - fazer cumprir as diretrizes de governança corporativa da Companhia;
 - III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
 - IV - elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;
 - V - definir a estrutura organizacional da Companhia, respeitadas as competências do Conselho de Administração;
 - VI - definir a distribuição interna das atividades administrativas;
 - VII - aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
 - VIII - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente, ao Conselho Fiscal, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração;
 - IX - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
 - X - indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
 - XI - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
 - XII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração, bem como fazer cumprir as recomendações do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
 - XIII - colocar à disposição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia
- Geral pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XIV - aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
 - XV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
 - XVI - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Companhia;
 - XVII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
 - XVIII - aprovar e submeter ao Conselho de Administração para subscrição a carta anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos da Lei 13.303/2016;
 - XIX - deliberar e submeter ao Conselho de Administração o regulamento de pessoal, o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, convenções ou acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
 - XX - propor ao Conselho de Administração a criação, instalação e supressão de filiais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País;
 - XXI - encaminhar ao Conselho de Administração proposta de orientação de voto do representante nos órgãos de administração das empresas subsidiárias, controladas e coligadas, nos termos da lei, deste Estatuto e dos acordos de acionistas, se houver, para:

- pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação; e modificação do capital social;
- XXII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, desde que para atingir o objeto social da Companhia, no limite de sua alçada decisória;
- XXIII - deliberar sobre aquisições, alienações e onerações de bens do ativo permanente, no limite de sua alçada decisória; e
- XXIV - decidir sobre assuntos relacionados aos negócios da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

5.6. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 71 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia:

- I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;
- II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III - representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV - assinar, em conjunto com outro Diretor Executivo, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI - emitir resoluções da Diretoria Executiva;
- VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições; VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive licença remunerada;
- IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, podendo delegar a outro Diretor;
- XI - manter o Conselho Fiscal informado das atividades da Companhia; e
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As atribuições e poderes do Diretor-Presidente serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria da Companhia e poderão ser delegados, caso não haja vedação para tanto.

CAPÍTULO 6 CONSELHO FISCAL

6.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 73 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação,

aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

6.2. COMPOSIÇÃO

Art. 74 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública e respectivo suplente.
- II - 2 (dois) membros indicados pela CAIXA e respectivos suplentes.

Art. 75 Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 76 Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. Nas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião.

6.3. PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 77 O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 78 Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 79 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

6.4. REQUISITOS

Art. 80 Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 81 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

6.5. REUNIÃO

Art. 82 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 83 O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 84 A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 85 As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

Art. 86 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 87 Nas deliberações colegiadas do Conselho Fiscal, o Presidente terá o voto de qualidade, além do voto pessoal.

Art. 88 As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

6.6. COMPETÊNCIAS

Art. 89 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

- VII – fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência a acionista,
- VIII – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;
- IX – examinar o RAIINT e PAINT;
- X – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal; XI – aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII – realizar, sob a supervisão do Presidente do Conselho, a autoavaliação anual de seu desempenho e eficiência, devendo ser realizada até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do plano de trabalho e encaminhada para conhecimento: I – ao Ministério Supervisor ao qual se vincula a Companhia; e II – à Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
- XIII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da Companhia, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e XIV – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO 7 COMITÊ DE AUDITORIA

7.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 90 O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

CAPÍTULO 8 COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

8.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 91 A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.

CAPÍTULO 9 ÁREA DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 92 As áreas de conformidade e integridade, gestão de risco e controles internos se vinculam diretamente ao Diretor-Presidente e são conduzidas por ele próprio ou por outro Diretor Executivo, podendo este ter outras competências.

§1º As áreas de conformidade e integridade, gestão de risco e controles internos poderão se reportar diretamente e sem a presença dos demais membros da Diretoria Executiva, ao Diretor Presidente, e ao Conselho de Administração, em situações em que haja suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

§2º A Companhia deve estabelecer condições adequadas para que o Diretor-Presidente, titular responsável pela área de conformidade e integridade, gestão de risco e controles internos exerça suas atribuições de maneira independente e possa se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da Diretoria Executiva, ao principal executivo da instituição, e ao Conselho de Administração.

§3º Deve ser assegurado ao titular de área de conformidade e integridade, gestão de risco e controles internos acesso às informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§4º A Companhia deve implementar políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos consistentes com a natureza, complexidade e risco das suas operações.

Art. 93 Às áreas de Conformidade e Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos compete:

- I – propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da Companhia;
- II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria e ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos;
- IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X – disseminar a importância da Conformidade e Integridade, da Gestão de Riscos e Controles Internos bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;
- XI – criar condições adequadas para o funcionamento e independência da área de riscos, controles internos, conformidade e integridade, bem como assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades;

- XII - coordenar as atividades relativas à prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional, bem como coordenar a prevenção e combate de ilícitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- XIII - monitorar o cumprimento das ações do programa Jogo Responsável de forma contínua;
- XIV - assegurar a adequação da aplicação do Código de Ética e de Padrões de Conduta;
- XV - coordenar as atividades relativas à gestão dos riscos para a integridade;
- XVI - fornecer apoio técnico e metodológico para que os gestores responsáveis pelos principais processos de trabalho da organização identifiquem seus respectivos riscos e estabeleçam planos de contingência ou de continuidade de negócios;
- XVII - elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, sobre suas atividades, submetendo-o à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- XVIII - verificar a efetividade dos controles existentes para os processos críticos da empresa; e
- XIX - exercer outras competências previstas em normas internas da empresa.

CAPÍTULO 10 OUVIDORIA

Art. 94 A CAIXA Loterias S.A. utilizará a Ouvidoria da estrutura organizacional da Controladora, que será vinculada ao Conselho de Administração, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA.

CAPÍTULO 11 AUDITORIA INTERNA

Art. 95 A CAIXA Loterias S.A. utilizará a Auditoria Interna da estrutura organizacional da Controladora, que será vinculada ao Conselho de Administração, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA.

Parágrafo Único. A Auditoria Interna será responsável, dentre outras competências previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais normas aplicáveis, por aferir a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO 12 CORREGEDORIA

Art. 96 A CAIXA Loterias S.A. utilizará a Corregedoria da estrutura organizacional da Controladora, que será vinculada ao Conselho de Administração, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA.

CAPÍTULO 13 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1. EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 97 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 98 A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 99 Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 100 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 101 Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessário ou exigidas por legislação específica.

Art. 102 Do resultado do exercício serão deduzidos, observadas as disposições legais, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O lucro líquido apurado será destinado sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II – uma parcela, por proposta dos órgãos da Administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- III – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia;
- IV – no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de Administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- V – uma parcela, por proposta dos órgãos da Administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 103 O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Parágrafo único. Os dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio previstos no caput poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

13.2. PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 104 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 105 O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 106 Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos à acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 107 Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO 14 PESSOAL

Art. 108 Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 109 O quadro de pessoal da CAIXA Loterias será composto exclusivamente por empregados disponibilizados pela CAIXA, mediante ressarcimento integral de custos, facultada, entretanto, em casos especiais definidos pela Diretoria, submetidos à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, a contratação de mão-de-obra por prazo determinado.

CAPÍTULO 15 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 110 A Companhia poderá compartilhar custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com a CAIXA, para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador.

Art. 111 Até que seja instalado o primeiro Conselho de Administração, suas competências serão exercidas pela Diretoria, na forma do art. 31, §1º, do Decreto n.º 8.945/16, exceto nas situações de conflito de interesse, a serem deliberadas em Assembleia.